



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0024/2026

Torna-se público que o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA (SEEC/DF), sediada na Praça do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, CEP.: 70.075-900, Brasília/DF, realizará Dispensa Eletrônica nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#), do [Decreto nº 44.330/2023](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/08/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 08h às 14h

LOCAL: Anexo do Buriti, 11º andar, sala 1104

ACESSO: <https://portal.compras.df.gov.br/>

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: dispensa de licitação em razão do valor, com fulcro no inciso I, art. 75, [Lei nº 14.133/2021](#)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: menor preço (inciso I, art. 33, [Lei nº 14.133/2021](#))

MODO DE DISPUTA: aberto (inciso I, art. 56, [Lei nº 14.133/2021](#))

PROCESSO SEI-GDF: 04044-00050503/2025-19

OBSERVAÇÃO: O procedimento de pré-cadastro do fornecedor no sistema deve ser realizado até às 18h do dia 10/08/2026.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em execução de serviços de plotagem com adesivo fosco, impressão digital de alta qualidade, 4 (quatro) cores com resistência a sol e chuva, no Espaço de Qualidade de Vida, localizado no 16º andar, na Academia Buriti e no Berçário Buriti, além de instalação de película de segurança anti-estilhaçamento nas estruturas de vidro das janelas do Berçário Buriti, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ITEM
1	Plotagem com adesivo fosco, impressão digital de alta qualidade, 4 (quatro) cores com resistência a sol e chuva, com instalação.	m ²	521,83 m ²	R\$ 80,70	R\$ 42.111,68

2	Película de segurança antiestilhaçamento. Espessura de 0,10 mm (ou 100 micrômetros), para garantir retenção eficaz de estilhaços de vidro em caso de quebra. A película deve ser transparente/incolor ou de tonalidade muito clara (neutro ou levemente azulado/esverdeado), sem padrões que possam distrair as crianças.	m ²	119,8 m ²	R\$ 181,58	R\$ 21.753,28
VALOR TOTAL:					R\$ 63.864,96

2. DO CADASTRAMENTO NO SISTEMA E-COMPRAS

2.1. Para participar da dispensa eletrônica via sistema e-Compras, o fornecedor que não estiver cadastrado deverá acessar o [Portal de Compras do DF \(https://portal.compras.df.gov.br/\)](https://portal.compras.df.gov.br/) para a realização do cadastro, disponível na "Área do Fornecedor", através do botão "Cadastre-se".

2.2. Os interessados em participar do certame deverão seguir as 4 etapas do pré-cadastro, seguindo a seguinte ordem:

2.2.1. **Verificação:** campo necessário para checar se o CNPJ já está cadastrado no sistema. Se estiver, o sistema redirecionará para a página correta para fazer o *login*. Se não houver cadastro, o sistema dará continuidade ao Pré-cadastro;

2.2.2. **Informações Gerais:** dados do fornecedor, como razão social, nome fantasia, dentre outros;

2.2.3. **Responsáveis:** os usuários precisarão incluir os responsáveis pelo cadastro, podendo ser mais de um responsável. Nesta fase será necessário incluir dois documentos: i) documento de identificação oficial com foto, para comprovar a veracidade e; ii) declaração de ciência e termo de responsabilidade, com modelo disponível para *download* na mesma tela. Caso o responsável citado seja procurador, será necessário fazer o *upload* da procuração também;

2.2.4. **Documentação:** documentação da empresa, sendo necessário apresentar apenas o contrato social ou requerimento de fornecedor, além do espelho do SICAF.

2.3. O procedimento de pré-cadastro deve ser realizado até às 18h do dia útil que anteceder a abertura da sessão de lances. Ao finalizar o pré-cadastro, em alguns minutos os responsáveis receberão *login*, senha provisória e chave de acesso pelo e-mail cadastrado na etapa do item 2.2.3.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e-Compras e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. Para consultar os editais e as dispensas de licitação eletrônicas disponíveis, o usuário deverá acessar o menu lateral "Licitação", submenu "Edital de licitação". Os filtros em tela servem para auxiliar na busca do objeto desejado. Ao identificar o Termo de Referência ou Projeto Básico almejado, basta clicar em "Proposta" e seguir para a tela de inserir os dados do objeto.

2.6. Eventuais dúvidas ou ocorrências na realização do cadastro poderão ser dirimidas por meio do telefone de suporte (61) 3313-8455, também disponível via mensagem pelo aplicativo *Whatsapp*.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema e-Compras DF, ferramenta informatizada integrante do Portal de Compras do Governo do Distrito Federal (<https://portal.compras.df.gov.br/>).

3.2. O procedimento será divulgado no referido Portal, no Portal Nacional de Compras Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>) e no sítio oficial da Secretaria de Estado de Economia - SEEC/DF (<https://www.economia.df.gov.br/>).

3.3. Poderão participar desta dispensa eletrônica os fornecedores interessados previamente cadastrados no Sistema e-Compras DF.

3.3.1. Os fornecedores interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento do e-Compras dentro do prazo previsto neste Aviso para a abertura da sessão pública.

3.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.5. A contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, na forma do art. 234 do [Decreto nº 44.330/2023](#).

3.5.1. A microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar, na fase de habilitação, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.5.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, na forma do [Decreto nº 35.592/2014](#).

3.5.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), sendo facultado à Administração convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar o certame.

3.5.4. Os participantes interessados em obter os benefícios do tratamento preferencial e simplificado deverão, sob as penas da lei, declarar que atendem aos requisitos legais para a qualificação como entidade preferencial antes do início do certame.

3.6. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso, do Termo de Referência ou Projeto Básico e seu eventuais (s) anexo(s).

3.6.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa.

3.6.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.6.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.6.4.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.6.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessário.

3.6.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de

contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.6.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.6.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

3.6.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.6.10. Agente público do órgão ou entidade que promove o certame.

3.6.11. Proprietário, Controlador, Administrador, Gerente ou Diretor de Pessoa Jurídica, independente das denominações adotadas e do nível quantitativo ou qualitativo de participação do capital ou patrimônio ([Decreto nº 39.860/2019](#)).

3.6.12. Executores de contratos que trabalhem ou tenham trabalhado nos últimos cinco anos como sócios, administradores ou não, ou responsáveis pelas entidades contratadas ([Decreto nº 39.860/2019](#)).

3.6.13. Agente Público licenciado ou afastado por qualquer motivo e a qualquer título ([Decreto nº 39.860/2019](#)).

3.6.14. Empresas ou empresários que tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital.

3.6.15. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum (Parecer nº 314/2016 e 82/2016 PRCON/PGDF).

3.6.16. Pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção, na forma do [Decreto nº 32.751/2011](#), seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

3.6.16.1. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização do certame promovido pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

3.6.16.2. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização do certame.

3.6.17. A vedação de que trata o item 3.6.16 acima aplica-se aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

3.6.18. A vedação estende-se às uniões homoafetivas (art. 3º, § 3º do [Decreto nº 32.751/2011](#)).

3.6.19. Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o fornecedor proponente ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários. O disposto aplica-se aos agentes públicos que realizam o certame. (Parecer nº 314/2016 e 82/2016PRCON/PGDF).

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.9. Em certames e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.10. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA PROPOSTA

4.1. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema e-Compras DF, **proposta inicial** com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, observada a necessidade de cadastro prévio do interessado, disposto no item 2 deste Aviso de Contratação Direta, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do sistema, as seguintes informações:

4.1.1. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber; e

4.1.2. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras.

4.2. Quando do cadastramento da proposta, na forma do item 4.1 acima, o fornecedor poderá parametrizar o seu valor final mínimo e obedecerá às seguintes regras:

4.2.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.2.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o item 4.2.1.

4.2.3. O valor final mínimo de que trata item 4.2 poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

4.2.4. O valor mínimo parametrizado na forma do item 4.2 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade contratante, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor proponente.

4.5. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.7. O fornecedor deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de

erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência ou Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5. DA ABERTURA DO PROCEDIMENTO E ENVIO DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, o procedimento será automaticamente aberto pelo sistema e-Compras DF para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto nesse Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

5.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.6. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, a SEEC/DF realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

6.2.1. Na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

6.2.2. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a

negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 222 do [Decreto nº 44.330/2023](#).

6.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

6.4.1. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela SEEC/DF;

6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso, Termo de Referência ou Projeto Básico ou seus eventuais anexos, desde que insanável.

6.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

6.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

6.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

6.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

6.7.1. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, se houver, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado da contratação.

6.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço e/ou aquisição ou da área especializada no objeto.

6.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da [Lei nº 14.133/2021](#), constam do Termo de Referência ou do Projeto Básico e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

7.2. A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será realizada em sistemas de cadastro de fornecedores mantidos pelo Distrito Federal ou pelo Governo Federal ou, ainda, em outros sistemas disponíveis no mercado, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes em todos os sistemas.

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, na forma estabelecida no item acima, ou de documentos não constantes dos sistemas de cadastro de fornecedores, o órgão ou entidade deverá solicitar ao vencedor, no prazo de 2 dias corridos, o envio desses complementos por meio do sistema.

7.4. O fornecedor será considerado não habilitado no caso da não apresentação da documentação de habilitação no prazo estipulado.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

7.9. Conforme o caso, a documentação complementar para verificação de habilitação, considerando o disposto no art. 70 da [Lei nº 14.133/2021](#), incluirá declarações diversas, conforme modelo constante do Apêndice I deste Aviso de Contratação Direta.

7.10. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no art. 253 do [Decreto nº 44.330/2023](#), o fornecedor será habilitado.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES

8.1. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade superior para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da [Lei nº 14.133/2021](#).

8.2. O fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

9. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, na forma do inciso II do art. 95 da [Lei nº 14.133/2021](#).

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 8 (oito) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) e em outras legislações aplicáveis.

- 9.2.1. O silêncio implica no decaimento do direito à contratação.
- 9.2.2. A convocação se dará, preferencialmente, por e-mail.
- 9.2.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos na proposta.
- 9.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica no reconhecimento de que:
- 9.3.1. A referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133/2021](#), inclusive quanto aos casos omissos;
- 9.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no presente Aviso, no Termo de Referência ou Projeto Básico e seus eventuais anexos;
- 9.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da [Lei nº 14.133/2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos no arts. 137 a 139 da mesma Lei.
- 9.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
- 9.5. A assinatura do Termo de Contrato, se for o caso, será realizada por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Distrito Federal (SEI-GDF), sendo necessário o cadastro do fornecedor como usuário externo.
- 9.5.1. Informações específicas do ajuste como prazo de vigência da contratação, modelos de execução, pagamento e reajustamento de preços, constam da minuta contratual, anexo a este Aviso.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1. No caso de o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:
- 10.1.1. Republicar o procedimento;
- 10.1.2. Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou
- 10.1.3. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 10.2. As providências dos subitens 10.1.1 e 10.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 10.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de

habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Termo de Referência ou Projeto Básico.

10.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.12.1. ANEXO I - Termo de Referência; e

10.12.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.

10.13. Eventuais dúvidas poderão ser endereçadas à Diretoria de Contratação Direta (DCOD), da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria Executiva de Administração e Logística, da Secretaria de Estado de Economia (SEEC/DF), por meio do telefone (61) 3313-8148 ou do e-mail dcod.suag@economia.df.gov.br.

Paulo Roberto Ramos Silva

Diretor de Contratação Direta

APÊNDICE I

DECLARAÇÕES DIVERSAS

(Preencher preferencialmente em papel timbrado)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada no endereço _____, telefone n.º _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA que:

- a. Está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência ou Projeto Básico e seus anexos;
- b. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber;
- c. Não incorre nas vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021, e no art. 1º do [Decreto nº 39.860/2019](#);
- d. Não possui administrador ou sócio com poder de direção que seja familiar de qualquer autoridade administrativa e, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, de familiar de ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, conforme [Decreto nº 32.751/2011](#);
- e. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da [Constituição Federal](#).
- f. Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em obediência ao inciso XXXIII, art. 7º da [Constituição Federal](#).
- g. Inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme [Decreto nº 44.330/2023](#); e
- h. Atende aos requisitos de sustentabilidade previstos na [Lei Distrital nº 4.770/2012](#).

Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.

_____, ____ de _____ de 2026.

Assinatura e identificação do responsável Legal



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO RAMOS SILVA - Matr.0174454-2, Diretor(a) de Contratação Direta**, em 04/08/2026, às 18:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **210349283** Código CRC: **93A235AC**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, Ala Leste, sala 1114 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida
Subsecretaria de Valorização do Servidor

Termo de Referência n.º 11/2026 - SEEC/SEQUALI/SUBVAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo SEI n.º **04044-00050503/2025-19**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO

Do Objeto

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada em execução de serviços de plotagem com adesivo fosco, impressão digital de alta qualidade, 4 (quatro) cores com resistência a sol e chuva, no Espaço de Qualidade de Vida, localizado no 16º andar, na Academia Buriti e no Berçário Buriti, além de instalação de película de segurança anti-estilhaçamento nas estruturas de vidro das janelas do Berçário Buriti, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)
1	Plotagem com adesivo fosco, impressão digital de alta qualidade, 4 (quatro) cores com resistência a sol e chuva, com instalação.	521,83 m²	80,70	42.111,68
2	Película de segurança antiestilhaçamento. Espessura de 0,10 mm (ou 100 micrômetros), para garantir retenção eficaz de estilhaços de vidro em caso de quebra. A película deve ser transparente/incolor ou de tonalidade muito clara (neutro ou levemente azulado/esverdeado), sem padrões que possam distrair as crianças.	119,8 m²	181,58	21.753,28

1.2. Natureza da contratação

1.3. Os serviços da pretensa contratação são de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, 1º de abril de 2021, e art. 73 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023.

1.4. O material a ser adquirido se enquadra como bem comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme previsão no inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021.

1.5. Os materiais se enquadram na natureza de despesa 33.90.39 - Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

1.6. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme art. 20 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art. 73, inciso I, do art. 74 e art. 77 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

Contrato

1.7. O instrumento de contrato poderá ser substituído pela nota de empenho de despesa, quando se tratar de entrega imediata, sem obrigação futura, conforme prevê o art. 95, inciso II da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e art. 210 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

1.8. No caso de formalização de contrato, o prazo de vigência da contratação será de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Aquisição de serviço de Plotagem com adesivo fosco, impressão digital de alta qualidade, 4 (quatro) cores com resistência a sol e chuva, com instalação, se justifica na promoção de um ambiente de trabalho saudável e proporciona uma cultura organizacional que integra o bem-estar e o desenvolvimento de atribuições executivas voltadas à gestão de pessoas.

2.2. A demanda foi motivada pela Subsecretaria de Valorização do Servidor conforme documento (183558933), e aprovada pela Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida em razão da necessidade desta unidade na aquisição do objeto.

2.3. Desta forma, fundamentada pela garantia do atendimento, foram verificados e consolidados os quantitativos estimados conforme o item 1.1 deste instrumento.

Fundamentação Legal

2.4. A contratação obedecerá ao disposto no art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de Março de 2023, e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

2.5. A contratação obedecerá ao disposto no art. 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamentado pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de Março de 2023, e demais alterações posteriores, bem como demais normativos constantes no instrumento convocatório e seus anexos.

2.6. O presente procedimento de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, observará, em sua plenitude, o rito e as condições estabelecidas no II, art. 75 da [Lei nº 14.133/2021](#) e [Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025](#), que atualiza valores estabelecidos na referida Lei de Licitação, estando devidamente alinhado às diretrizes de governança e celeridade processual. A execução do certame submete-se, ainda, ao regulamento do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, e suas alterações posteriores, bem como ao conjunto de normas complementares previstas neste Instrumento Convocatório e seus anexos, assegurando a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade e eficiência na administração pública distrital."

2.7. A referida norma dispõe (*grifo nosso*):

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;

IV - para contratação que tenha por objeto:

a) bens, componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira necessários à manutenção de equipamentos, a serem adquiridos do fornecedor original desses equipamentos durante o período de garantia técnica, quando essa condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

b) bens, serviços, alienações ou obras, nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas para a Administração;

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);

d) transferência de tecnologia ou licenciamento de direito de uso ou de exploração de criação protegida, nas contratações realizadas por instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT) pública ou por agência de fomento, desde que demonstrada vantagem para a Administração;

e) hortifrutigranjeiros, pães e outros gêneros perecíveis, no período necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, hipótese em que a contratação será realizada diretamente com base no preço do dia;

f) bens ou serviços produzidos ou prestados no País que envolvam, cumulativamente, alta complexidade tecnológica e defesa nacional;

g) materiais de uso das Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios navais, aéreos e terrestres, mediante autorização por ato do comandante da força militar;

h) bens e serviços para atendimento dos contingentes militares das forças singulares brasileiras empregadas em operações de paz no exterior, hipótese em que a contratação deverá ser justificada quanto ao preço e à escolha do fornecedor ou executante e ratificada pelo comandante da força militar;

i) abastecimento ou suprimento de efetivos militares em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivo de movimentação operacional ou de adestramento;

j) coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública;

k) aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que inerente às finalidades do órgão ou com elas compatível;

l) serviços especializados ou aquisição ou locação de equipamentos destinados ao rastreamento e à obtenção de provas previstas nos incisos II e V do caput do art. 3º da Lei nº 12.850, de 2 de agosto de 2013, quando houver necessidade justificada de manutenção de sigilo sobre a investigação;

m) aquisição de medicamentos destinados exclusivamente ao tratamento de doenças raras definidas pelo Ministério da Saúde;

V - para contratação com vistas ao cumprimento do disposto nos arts. 3º, 3º-A, 4º, 5º e 20 da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, observados os princípios gerais de contratação constantes da referida Lei;

VI - para contratação que possa acarretar comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos pelo Ministro de Estado da Defesa, mediante demanda dos comandos das Forças Armadas ou dos demais ministérios;

VII - nos casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem;

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer

a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

X - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

XII - para contratação em que houver transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o Sistema Único de Saúde (SUS), conforme elencados em ato da direção nacional do SUS, inclusive por ocasião da aquisição desses produtos durante as etapas de absorção tecnológica, e em valores compatíveis com aqueles definidos no instrumento firmado para a transferência de tecnologia;

XIII - para contratação de profissionais para compor a comissão de avaliação de critérios de técnica, quando se tratar de profissional técnico de notória especialização;

XIV - para contratação de associação de pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidade da Administração Pública, para a prestação de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado e os serviços contratados sejam prestados exclusivamente por pessoas com deficiência;

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

XVI - para aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de insumos estratégicos para a saúde produzidos por fundação que, regimental ou estatutariamente, tenha por finalidade apoiar órgão da Administração Pública direta, sua autarquia ou fundação em projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos, ou em parcerias que envolvam transferência de tecnologia de produtos estratégicos para o SUS, nos termos do inciso XII docaputdeste artigo, e que tenha sido criada para esse fim específico em data anterior à entrada em vigor desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II docaputdeste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II docaputdeste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II docaputdeste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial,

pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§ 4º As contratações de que tratam os incisos I e II docaputdeste artigo serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento, cujo extrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 5º A dispensa prevista na alínea "c" do inciso IV docaputdeste artigo, quando aplicada a obras e serviços de engenharia, seguirá procedimentos especiais instituídos em regulamentação específica.

§ 6º Para os fins do inciso VIII docaputdeste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças.

Princípio da Padronização

2.8. Em relação ao princípio da padronização, disposto na Seção VI - Da Padronização- do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023 e artigos 40 e 47 da Lei n.º 14.133, de 2021, e ainda em atendimento ao princípio da eficiência, uma vez que a padronização gera ganhos para a administração em termos de economicidade, a Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) mantém uma unidade de catalogação, a qual executa todas as catalogações de itens a serem contratados, em conformidade com a Portaria n.º 135, de 26 de julho de 2016, a qual é utilizada para a classificação de despesas e catalogação de itens.

Plano de Contratações Anual (PCA)

2.9. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações demonstradas no Portal de Compras do Governo do Distrito Federal (<https://portal.compras.df.gov.br/catalogo/pacc>) e Portal Nacional de Compras Públicas (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), em cumprimento ao inciso II, § 1.º, art. 18, da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 44.330/2023.

2.9.1. O item que compõe o objeto da presente contratação, corresponde natureza de despesa 3.3.90.39 - Outros serviços de pessoa jurídica, com destaque para o grupo 63 - Serviços Gráficos, ID do PCA[18149, 18929], conforme Relatório (192503895).

Sistema TR Digital

2.9.2. A utilização do **Sistema TR Digital** — ferramenta informatizada integrante da plataforma do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), conforme estabelecido na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 81, de 25 de novembro de 2022 — não foi implementada, uma vez que o sistema ainda não está institucionalizado no âmbito do Governo do Distrito Federal.

2.10. Minuta Padronizada

2.10.1. Ainda, cabe ressaltar que foi utilizado como minuta padronizada para confecção do presente termo de referência, no que coube, o modelo para compras aprovado pela Advocacia-Geral da União, enquanto não sobrevenha o modelo a ser aplicado no âmbito do Distrito Federal, tendo em vista o permissivo do inciso III, art. 36, do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023 e o item 2.5.2., do Parecer Referencial SEI-GDF n.º 44/2024 - PGDF/PGCONS.

2.10.2. Ressalta-se que foram realizadas adaptações necessárias em atenção à realidade e às exigências do Distrito Federal, bem como ao objeto licitado, em consonância com o despacho da Procuradoria Geral do Distrito Federal constante no processo 00020-00026364/2018-82, como a aplicação de margem de preferência visando a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em atendimento a Lei Distrital n.º 4.611, de 2011, e do Decreto Distrital n.º 35.592, de 2014 (item 10.3.1 deste instrumento).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. O presente termo de referência detalha as condições para contratação de empresa especializada em serviço gráfico, com vistas a suprir as necessidades da Secretaria-Executiva de Valorização e Qualidade de Vida.

3.2. Os quantitativos totais e as especificações para o item encontram-se detalhados conforme a tabela abaixo:

Item	QUANTITATIVO	DESCRIÇÃO
1	521,83 m²	Plotagem com adesivo fosco, impressão digital de alta qualidade, 4 (quatro) cores com resistência a sol e chuva, com instalação.
2	119,8 m²	Película de segurança anti-estilhaçamento. Espessura de 0,10 mm (ou 100 micrômetros), para garantir retenção eficaz de estilhaços de vidro em caso de quebra. A película deve ser transparente/incolor ou de tonalidade muito clara (Neutro ou Levemente Azulado/Esverdeado), sem padrões que possam distrair as crianças.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Sustentabilidade

4.1.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º, da Lei Distrital n.º 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, com vistas à convergência ao art. 2º do Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a fim de estabelecer a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

4.1.2. Para atendimento aos termos da Lei Distrital n.º 4.770, de 2012, o licitante/contratada deve apresentar documento probatório de que possui compromisso com a Sustentabilidade Ambiental, que poderá ser feito da seguinte forma:

4.1.2.1. Por Declaração, onde afirma possuir o compromisso e responsabilidade com a sustentabilidade ambiental, nos termos das exigências impostas pela Lei Distrital n.º 4.770, de 2012; ou

4.1.2.2. Com a apresentação de documento probatório (atestado, declaração, certificado, registro, credenciamento, etc.) emitido por Órgãos Públicos de qualquer ente da Federação que tenha competência legal na área ambiental em que o produto ofertado, comercializado, ou o fornecedor, distribuidor ou fabricante está devidamente cadastrado, registrado, etc. no respectivo Órgão; ou

4.1.2.3. Com a apresentação de documentos que o fornecedor está em fase de implantação de práticas sustentáveis, informando, no referido documento, quais são as práticas já implantadas e quais as metas pretendidas a atingir na questão da sustentabilidade ambiental.

4.1.3. No caso da contratada apresentar os documentos comprobatórios, poderá ser designada pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, uma Comissão de Avaliadores que, juntamente com o agente de contratação, poderá inspecionar/vistoriar o estabelecimento ou o ponto comercial, a fim de verificar as informações e declarações apresentadas.

4.1.4. Caso seja detectado pelos inspetores/avaliadores que as informações declaradas pela contratada não sejam verdadeiras, ou que esteja de má-fé, serão tomadas as medidas administrativas, e se for o caso, penais, cabíveis ao caso.

4.2. Exigência de carta de solidariedade

4.2.1. Não se aplica.

4.3. **Participação de Consórcio, Cooperativa e Subcontratação**

4.3.1. A participação de consórcios não será admitida, uma vez que os materiais a serem adquiridos são amplamente comercializados por diversas empresas no mercado aptas a fornecer o pretense objeto. A formação de consórcio é exigida em situações que envolvem questões de alta complexidade, o que não é aplicável neste caso. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

4.3.2. Dessa forma, não será vantajoso para a Administração Pública contratar empresas em regime de consórcio, tendo em vista que estas empresas passariam a ter responsabilidade solidária no que concerne às obrigações trabalhistas e previdenciárias, o que traria riscos para a contratação e para o cumprimento do contrato celebrado com o Governo do Distrito Federal (GDF).

4.3.3. Pelo mesmo fato, não há motivos para se admitir a subcontratação, para gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à administração pública. Deste modo, é vedada a subcontratação do objeto.

4.3.4. A participação de **cooperativas** não será permitida tendo em vista o previsto na letra "a" do inciso I do art. 9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o qual veda ao agente público designado atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei, *"admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas."*

4.3.5. Ademais, a vedação decorre do disposto no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021, que condiciona a participação de cooperativas à comprovação de que a execução do objeto é compatível com a sua forma organizacional e com os princípios do cooperativismo.

4.3.6. No caso em análise, trata-se da contratação de empresa especializada em execução de serviços de plotagem com adesivo fosco, impressão digital de alta qualidade, 4 (quatro) cores com resistência a sol e chuva, no Espaço de Qualidade de Vida, localizado no 16º andar, na Academia Buriti e no Berçário Buriti, além de instalação de película de segurança anti-estilhaçamento nas estruturas de vidro das janelas do Berçário Buriti, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF, bem de uso corrente no mercado, cuja comercialização é realizada predominantemente por empresas comerciais especializadas, em regime de fornecimento contínuo ou parcelado. Tal característica de oferta e de estrutura operacional afasta a possibilidade de compatibilização do objeto com o modelo de atuação das cooperativas, que, via de regra, não desempenham atividades típicas de distribuição ou fornecimento mercantil de bens dessa natureza.

4.3.7. Adicionalmente, a experiência administrativa e a análise do mercado fornecedor demonstram que:

A forma de fornecimento e a frequência regular de contratação pela Administração não se coadunam com a estrutura e a finalidade das sociedades cooperativas;

A eventual admissão de cooperativas poderia gerar desequilíbrio concorrencial, considerando a diferença de regime jurídico, tributário e trabalhista em relação às empresas comerciais;

A restrição está em consonância com os princípios da isonomia, da competitividade e da vantajosidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, evitando distorções e assegurando que a disputa ocorra entre os agentes que efetivamente atuam nesse segmento do mercado.

4.3.8. Dessa forma, a vedação não configura restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para assegurar a adequação técnica, a justa competição e a compatibilidade entre a natureza do objeto e o perfil dos licitantes habilitados.

4.3.9. **Garantia da Contratação**

4.3.10. Tendo em vista o objeto da pretensa contratação, não haverá exigência da garantia da contratação, conforme artigos 96 ao 102, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e alterações vigentes.

4.4. **Vistoria**

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. **DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de execução

5.1. Os serviços de Plotagem com adesivo fosco, impressão digital de alta qualidade, devem ser configurados em 4 (quatro) cores, garantindo fidelidade cromática e nitidez de detalhes.

5.2. Material e acabamento devem ter utilização exclusiva de adesivo fosco, visando evitar reflexos excessivos que prejudiquem o conforto visual nos ambientes.

5.3. O material e a tinta aplicados devem possuir propriedades de alta resistência a sol e chuva, prevenindo o desbotamento precoce, ressecamento ou descolamento por intempéries.

5.4. A Película de Segurança Anti-estilhaçamento, deve possuir como desempenho técnico, espessura mínima certificada para garantir a retenção eficaz de estilhaços de vidro. Em caso de quebra, a película deve manter a integridade da peça ou evitar a dispersão de fragmentos cortantes.

5.5. O Padrão Estético e Funcional deve ser estritamente transparente/incolor ou possuir tonalidade muito clara (Neutro, Levemente Azulado ou Esverdeado).

5.6. É vedada a aplicação de películas com padrões, desenhos ou texturas que possam servir de distração para as crianças, garantindo um ambiente neutro e seguro.

5.7. Quanto à instalação e logística, a preparação da superfície de todos os vidros deve passar por limpeza técnica profunda para remoção de impurezas antes da aplicação, assegurando a ausência de bolhas ou resíduos sob o material.

5.8. Quanto ao acabamento, o corte e o refile das bordas devem ser precisos, sem sobras ou irregularidades que permitam o levantamento do adesivo/película com o tempo.

5.9. O cronograma de instalação deve respeitar obrigatoriamente a seguinte sequência de frentes de trabalho:

1º - Berçário Institucional Buriti (Prioridade máxima);

2º - Espaço de Qualidade de Vida (16º andar);

3º - Academia Buriti.

5.10. Os serviços serão executados a partir do 7º (sétimo) dia útil da assinatura do contrato.

5.11. A prorrogação do prazo para o início da execução do serviço poderá ser efetuada por igual período, desde que devidamente justificada, antes de seu vencimento, comprovando que não houve culpa da Contratada no descumprimento do prazo inicial.

5.12. Os pedidos de prorrogação mencionados no item 5.11 deverão ser analisados pelo setor demandante do órgão e autorizados pelo Ordenador de Despesas ou equivalente do respectivo órgão.

5.13. Os serviços serão realizados sob demanda do órgão, de acordo com a necessidade local dentro das especificações detalhadas neste termo de referência.

Metodologia e Plano de Execução

5.14. A execução seguirá um padrão de alta performance, utilizando tecnologia de impressão digital ecossolvente ou látex, que garante a vivacidade das 4 cores e a resistência necessária contra raios UV e intempéries, sem a emissão de odores fortes em ambientes fechados.

1. Etapas de Trabalho

- **Vistoria e Medição Final:** Conferência "in loco" de cada vão de vidro e parede para ajuste dos arquivos de impressão, evitando desperdício de material.
- **Preparação de Superfície:** Limpeza técnica com álcool isopropílico para remoção de poeira, oleosidade e resíduos, garantindo a ancoragem química do adesivo e da película.
- **Instalação da Película de Segurança:** No Berçário, esta é a prioridade zero. A aplicação é feita via

método úmido (solução específica), seguida de espatulagem para remoção total de bolhas e ativação do polímero de segurança.

- **Aplicação da Plotagem (Adesivo Fosco):** Utilização de técnica de sobreposição (overlap) de 5mm a 10mm para garantir a continuidade da imagem e evitar frestas devido à dilatação térmica.

Rotinas e Procedimentos

- **Frequência:** Execução em turno único ou estendido (conforme autorização da SEEC), com frentes de trabalho paralelas se necessário.
- **Periodicidade:** Trabalho contínuo até a entrega de cada setor.
- **Segurança e Organização:** Uso de EPIs (luvas, estiletes profissionais, escadas travadas). O isolamento da área de trabalho no Berçário será rigoroso para evitar contato de crianças com materiais.

Tecnologias Utilizadas

- **Impressão:** Plotters de alta resolução (mínimo 1440 dpi) com tintas de fixação por cura térmica, assegurando resistência ao sol e à chuva.
- **Material:** Vinil adesivo fosco calandrado de alta performance e película de segurança de poliéster com micragem específica para contenção de estilhaços.

5.15. O cronograma considera a logística de transporte, a preparação rigorosa das superfícies de parede e vidro para garantir a aderência da película de segurança e do adesivo.

5.16. Estima-se a seguinte divisão de prazos, fases e locais:

Cronograma Estimado de Execução

Prazo Total Sugerido: 20 dias úteis.

Fase 1: Instalação no Berçário Institucional Buriti (Do 1º ao 8º dia útil)

- **Prioridade:** segurança extrema e limpeza (ambiente infantil).
- **Serviços:** Aplicação dos adesivos decorativos de plotagem nas paredes e película de segurança anti-estilhaçamento incolor/neutra.
- **Nota:** Uso de produtos de limpeza com baixo odor para não afetar o ambiente do berçário.

Fase 2: Espaço de Qualidade de Vida - 16º Andar (Do 9º ao 15º dia útil)

- **Desafio Logístico:** Transporte de grandes volumes via elevador de serviço e maior metragem de aplicação.
- **Serviços:** Foco na plotagem de alta qualidade e aplicação da película de segurança.
- **Fluxo:** Limpeza técnica dos vidros externa/interna antes da aplicação do adesivo fosco para evitar bolhas ou resíduos.

Fase 3: Academia Buriti (Do 16º ao 20º dia útil)

- **Finalização:** Aplicação nas paredes da Academia.
- **Resistência:** Verificação dupla da fixação das bordas (devido à vibração e umidade comum em ambientes de exercício).
- **Vistoria Final:** Revisão de acabamentos, remoção de rebarbas e entrega técnica.

5.17. A contratada deverá empregar mão de obra especializada em todos os serviços a serem executados.

5.18. A contratada deverá programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.

5.19. A contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do serviço executado em desacordo com as especificações e condições deste instrumento, por meio de termo circunstanciado, o qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

Local e horário da prestação dos serviços

5.20. Os serviços deverão ser executados em até 20 (vinte) dias úteis a partir do prazo previsto no item 5.10.

5.21. A execução do serviço será realizada, no endereço Anexo do Palácio do Buriti, Berçário Institucional Buriti, Térreo, Entrada Norte (Berçário); 16º andar - Espaço Qualidade de Vida e no Térreo - Entrada Norte - Academia Buriti, Brasília-DF - Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF, de segunda a sexta-feira, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Especificação da garantia do serviço

5.22. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 1990, será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

Obrigações da Contratada

5.23. Cumprir com todas as obrigações, de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste termo de referência e no edital, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

5.24. Comunicar imediatamente à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC DF) qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

5.25. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

5.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

5.27. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

5.28. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 5.28.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 5.28.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 5.28.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 5.28.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5.28.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 5.29. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 5.30. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato.
- 5.31. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5.32. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do presente termo de referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 5.33. Assegurar que a prestação de serviços estará em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do serviço apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5.34. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 5.35. Respeitar os termos estipulados no Decreto n.º 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei n.º 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.
- 5.36. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5.37. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 5.37.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar previstas na Lei n.º 7.456, de 28 de fevereiro de 2024.
- 5.37.2. Empregar, no percentual de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho, as pessoas em situação de rua, conforme disposto no art. 1.º, da Lei Distrital n.º 6.128, de 1.º de março de 2018, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 45.846, de 27 de maio de 2024.
- 5.38. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 5.39. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 5.40. Remover de forma integral os materiais remanescentes dos serviços, incluindo embalagens e demais resíduos e peças descartáveis, garantindo sua destinação ambientalmente adequada. Essa medida está alinhada aos princípios da sustentabilidade e da gestão responsável de resíduos, fundamentais para a minimização de impactos ambientais e para a promoção da economia circular. Ademais, a execução da logística reversa deve ser assegurada, conforme disposto no artigo 71, §1º, inciso XIV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, reforçando a responsabilidade compartilhada na gestão de resíduos e o cumprimento das diretrizes ambientais aplicáveis.
- 5.41. Atender à solicitação de alteração, inclusão, exclusão e/ou suspensão dos serviços em até 24 (**vinte e quatro**) horas úteis, contado do pedido formal por escrito ao Fiscal do Contrato.
- 5.42. Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros por funcionários e/ou prepostos da empresa na execução dos serviços contratados.
- 5.43. Arcar com as despesas referentes a salários, encargos sociais, seguro pessoal ou em grupo,

vale transporte, auxílio alimentação e demais encargos atuais ou futuros decorrentes da relação de trabalho entre empregador e empregado.

5.44. Cumprir rigorosamente a Lei Trabalhista, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho e contratuais administrativas.

5.45. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo Contratante.

5.46. Indicar, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do início da prestação dos serviços, preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato.

5.47. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do fiscal do contrato.

5.48. Manter seus profissionais qualificados para a execução dos serviços contratados.

5.49. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

5.50. Encaminhar ao Órgão, para execução de serviços, somente técnicos e funcionários devidamente identificados funcionalmente.

5.51. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.

5.52. Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local no qual se realizarem os serviços contratos.

5.53. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

5.54. Possuir em seu quadro de empregados, profissionais em quantidade necessária e suficiente para receber e solucionar as demandas do Contratante.

5.55. Programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do Órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.

5.56. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência.

5.57. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5.58. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

5.59. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.60. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Obrigações da Contratante

5.61. Receber o serviço contratado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.62. Atestar a Nota Fiscal/Fatura desde que atendidas todas as exigências e especificações constantes no termo de referência.

5.63. Nomear fiscal(is) do contrato e respectivo(s) substituto(s), conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente.

5.64. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o

Termo de Referência e sua proposta.

5.65. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.66. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

5.67. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação dos serviços realizados.

5.68. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.69. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

5.70. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

5.70.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

5.70.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

5.70.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

5.70.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

5.70.5. Demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

5.70.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

5.71. A CONTRATANTE deverá analisar e decidir todas as solicitações e reclamações apresentadas pela CONTRATADA durante a execução do Contrato, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, de caráter meramente protelatório ou sem relevância para a adequada execução do ajuste.

5.71.1. O prazo para decisão será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo do requerimento, conforme estabelecido pelo art.123 da Lei 14.133/2021.

5.71.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante decisão motivada da CONTRATANTE.

5.72. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, conforme orienta a AGU, com base no art. 123 da Lei 14.133/2021.;

5.73. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

5.74. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.

5.75. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

5.76. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.77. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato, ou instrumento equivalente, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. O órgão ou entidade deverá permitir, consoante às normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas instalações, para entrega dos produtos solicitados.

6.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.7. Não estão previstas exigências que caracterizem intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado, neste Termo de Referência. Além disso, durante a vigência do contrato, é vedado ao Contratante fazer tais exigências, conforme estabelecido no artigo 48, inciso VI, da Lei n.º 14.133/2021.

Fiscalização

6.7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, na forma dos artigos 10, 11, 12 e 23 ao 26, do Decreto nº 44.330/2023, bem como dos art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7.2. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Instrumento Convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 a 139, da Lei nº 14.133/2021. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo o objeto deste Termo de Referência, a contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a prestação de serviços.

6.7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Diante do exposto, os servidores responsáveis pela execução do contrato, são:

Gestão de contrato: Xênia Versiani Paiva, matrícula nº 279.836-0;

Fiscalização Técnica: Letícia de Cássia Nascimento Braga, matrícula nº 286.324-3;

Fiscalização Administrativa: Gabriel Aquino dos Santos, matrícula nº 283.369-7.

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a

administração, conforme o inciso VI do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com §1º, do art. 117, Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e inciso II do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, conforme o inciso III do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, conforme o inciso IV do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, se for o caso, conforme o inciso V do art. 24 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário, conforme o inciso II do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência, conforme o inciso IV do art. 25 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme o inciso IV do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, conforme o inciso II do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, conforme o inciso III do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme o inciso VIII do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o

caso, consoante ao inciso X do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, conforme o inciso VI do art. 23 do Decreto Distrital n.º 44.330, de 2023.

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os bens serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. O **recebimento definitivo** ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela administração, após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.5. Caso, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto desta contratação possui vícios aparentes ou redibitórios, ou está em desacordo com as especificações, ou a proposta, será interrompido o prazo para o recebimento definitivo, até que seja sanado o problema.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço e/ou bem, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

Liquidação

7.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 dias para liquidação e 30 dias úteis para o pagamento, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

7.8. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.8.1. O prazo de validade;

7.8.2. A data da emissão;

7.8.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.8.4. O valor a pagar;

7.8.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.9. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.10. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente

acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.11.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

7.11.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para serem acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.16. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.17. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.19. Passados 30 (trinta) dias úteis sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação *pro rata tempore* do IPCA, nos termos do art. 3º, do Decreto Distrital n.º 37.121, de 16 de fevereiro de 2016.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado em parcela única, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

8.2. Independentemente das sanções legais cabíveis, a licitante/contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

- 8.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);
 - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021);
 - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei nº 14.133/2021).
 - iv) Multa:
 - (1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - (2) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 8.24, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;
 - (3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 8.24, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato;
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.24, de 5% a 15% do valor do Contrato;
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 8.24, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato; e
 - (6) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 8.24, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- 8.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, Lei nº 14.133/ 2021).
- 8.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133/2021).
- 8.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei nº 14.133/2021).
- 8.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei nº 14.133/2021).
- 8.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.11. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei nº 14.133/2021).

8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei nº 14.133/2021).

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida autarquia decorrentes de um futuro contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma autarquia ora contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com escolha da proposta de menor valor apresentada.

Proposta

9.2. A proposta comercial deverá ser entregue devidamente assinada pelo representante legal da empresa, com o preço unitário, incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto deste Termo de Referência, como também, todos os tributos, embalagens, encargos sociais, frete, seguro e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto deste Termo de Referência.

9.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência e/ou Edital, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 59, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

Regime de execução

9.4. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

9.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.6. Para fins de habilitação, deverá o licitante/contratada comprovar os seguintes requisitos:

9.6.1. Comprovação jurídica

I - Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

II - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

III - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [Autenticidade certificado MEI](#);

IV - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

V - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

VI - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VII - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.7.1. Regularidade fiscal, social e trabalhista

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

III - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecida pela Caixa Econômica Federal;

IV - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;

V - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do

fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.8. Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela receita da fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br, de acordo com o art. 173, da Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF);

9.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.10.1. **Qualificação econômico-financeira**

9.10.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples.

I - Certidão Negativa de falência, de recuperação judicial ou extrajudicial, consoante a Lei Federal n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datada dos últimos **30 (trinta) dias**, ou que esteja no prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

II - Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

a) As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

b) As empresas constituídas há menos de 2 (dois) anos poderão apresentar o balanço do último exercício;

c) A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

LG = _____

PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

ATIVO CIRCULANTE

LC = _____

PASSIVO CIRCULANTE

ATIVO TOTAL

SG = _____

PASSIVO CIRCULANTE+ EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

d) Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos índices econômicos previstos no item anterior;

e) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por

cento) do valor total estimado para o item/grupo de itens cotado constante deste termo de referência.

f) A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.10.3. **Qualificação Técnica**

I - O fornecedor deverá apresentar um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da empresa proponente, que comprove(m) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta contratação.

II - A empresa cujos dados cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF incluam o fornecimento de produtos compatíveis com o objeto licitado terá a sua capacidade técnica presumida e ficará, a critério do pregoeiro, dispensada a apresentação do atestado de capacidade técnica.

10. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total é de R\$ 63.864,96 (sessenta e três mil, oitocentos e sessenta e quatro e noventa e seis centavos), o qual foi definido utilizando a metodologia legal, com base em pesquisa de preços que sinaliza valor de referência que representa o de mercado, conforme Mapa Comparativo de Preços (196818068).

10.2. Para conferir maior solidez e rastreabilidade ao processo de levantamento de custos, a análise não se limitou a cotações convencionais. Foi realizada pesquisa no Banco de Preços (196297392 e 196562658), permitindo a comparação com valores de referência amplamente aceitos no mercado público. Complementarmente, foi consultado o Mapa de Preços do Distrito Federal, não obtendo êxito (196297774). Essa triangulação de dados garante que a precificação final não apenas reflita a realidade do mercado, mas também observe os princípios da economicidade e da conformidade fiscal.

11. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nas normas de planejamento, orçamento, finanças, patrimônio e contabilidade do Distrito Federal.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: [00001/130103];

Fonte de Recursos: [100];

Programa de Trabalho: [3.3.90.39.99.00.001.18149];

Elemento de Despesa: [3.3.90.39];

12. **ANEXOS**

12.1. São partes integrantes deste termo de referência, Documento de Formalização de Demanda - DFD n.º 15/2025, o Estudo Técnico preliminar e o Mapa de Risco.

13. **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

JANAINA ARAUJO DE BARCELLOS

Assessora da Subsecretaria de Valorização do Servidor

Matrícula nº 159.062-6

TÂNIA PEREIRA ALVES MONTEIRO

Subsecretária de Valorização do Servidor

Matrícula nº 174.595-6

14. APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE

APROVO o presente termo de referência; ratifico a veracidade de todas as informações exaradas e afirmo a ausência de direcionamento do objeto em tela, com fulcro na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 e pelo Decreto Distrital n.º 44.330, de 16 de março de 2023, por meio de disponibilidade orçamentária vigente, para a contratação de empresa especializada em execução de serviços de plotagem com adesivo fosco, impressão digital de alta qualidade, 4 (quatro) cores com resistência a sol e chuva, no Espaço de Qualidade de Vida, localizado no 16º andar, na Academia Buriti e no Berçário Buriti, além de instalação de película de segurança anti-estilhaçamento nas estruturas de vidro das janelas do Berçário Buriti, da Secretaria-Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF).

EPITÁCIO DO NASCIMENTO SOUSA JÚNIOR

Secretário-Executivo de Valorização e Qualidade de Vida



Documento assinado eletronicamente por **TÂNIA PEREIRA ALVES MONTEIRO - Matr.0174595-6, Subsecretário(a) de Valorização do Servidor**, em 01/04/2026, às 13:50, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EPITÁCIO DO NASCIMENTO SOUSA JUNIOR - Matr.0278833-0, Secretário(a) Executivo(a) de Valorização e Qualidade de Vida**, em 06/04/2026, às 10:48, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **199232501** Código CRC: **A732D673**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 7º andar - Brasília-DF - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF

Telefone(s): 3313-8106

Sítio - www.economia.df.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO



Governo do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

Coordenação de Contratação Direta

Diretoria de Contratação Direta

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

MINUTA

(Processo nº: 04044-00050503/2025-19)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF, E A EMPRESA 66.353.746 JOANA PAULA ALVES GOMES DA SILVA.

O **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA - SEEC/DF**, com sede nesta capital, no Edifício Anexo do Palácio do Buriti, 10º Andar, Sala 1001, Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 00.394.684/0001-53, neste ato representado por **VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA**, na qualidade de Secretário de Estado de Economia, nomeado pelo Decreto de 2 de abril de 2026, publicado no DODF nº 28-B de 02 de abril de 2026, portador da Matrícula nº 287.440-7, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa [REDACTED], inscrita no CNPJ nº [REDACTED], sediada no endereço [REDACTED], CEP nº [REDACTED], doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por [REDACTED], na qualidade de [REDACTED], conforme atos constitutivos da empresa apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI-GDF nº 04044-00050503/2025-19 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133/2021](#), do [Decreto nº 44.330/2023](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 011/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

1.1. O presente Contrato obedece aos termos da Proposta ([REDACTED]), do Termo de Referência (199232501) e do Aviso de Contratação Direta nº 0024/2026 (210349283), que tornou pública a realização de Dispensa Eletrônica, baseada no inciso II, art. 75 [Lei nº 14.133/2021](#), e nos arts. 236 a 258 conforme do [Decreto nº 44.330/2023](#).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em execução de serviços de plotagem com adesivo fosco, impressão digital de alta qualidade, 4 (quatro) cores com resistência a sol e chuva, no Espaço de Qualidade de Vida, localizado no 16º andar, na Academia Buriti e no Berçário Buriti, além de instalação de película de segurança anti-estilhaçamento nas estruturas de vidro das janelas do Berçário Buriti, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), nas condições estabelecidas no Termo de Referência (199232501).

2.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR ITEM
1	Plotagem com adesivo fosco, impressão digital de alta qualidade, 4 (quatro) cores com resistência a sol e chuva, com instalação.	m ²	521,83 m ²	R\$ _____	R\$ _____
2	Película de segurança antiestilhaçamento. Espessura de 0,10 mm (ou 100 micrômetros), para garantir retenção eficaz de estilhaços de vidro em caso de quebra. A película deve ser transparente/incolor ou de tonalidade muito clara (neutro ou levemente azulado/esverdeado), sem padrões que possam distrair as crianças.	m ²	119,8 m ²	R\$ _____	R\$ _____
VALOR TOTAL:					R\$ _____

2.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.3.1. O Termo de Referência (199232501);
- 2.3.2. O Aviso de Contratação Direta nº 0024/2026 (210349283);
- 2.3.3. A Autorização de Contratação Direta (_____);
- 2.3.4. A Proposta do Contratado (_____); e
- 2.3.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da assinatura deste Contrato, na forma do artigo 105 e 107 da [Lei nº 14.133/2021](#).

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência (199232501), anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ _____ (_____)**.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.
- 7.2. Para efeito de pagamento, o Contratado deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- 7.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei;
 - 7.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
 - 7.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
 - 7.2.4. Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011. Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.
- 7.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 7.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA, nos termos do art. 3º do Decreto nº 37.121/2016.
- 7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 7.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Secretaria de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 7.7. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos ao Contratado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.
- 7.8. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 7.9. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 7.10. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), terão seus pagamentos feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB, conforme [Decreto nº 32.767/2011](#).

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / /.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s)

definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Receber o serviço contratado no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.2. Atestar a Nota Fiscal/Fatura desde que atendidas todas as exigências e especificações constantes no Termo de referência.

9.1.3. Nomear fiscal(is) do contrato e respectivo(s) substituto(s), conforme caput do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, quando necessário, dos quais serão incumbidos às atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigente.

9.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência e sua proposta.

9.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

9.1.7. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento dos serviços no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas, conforme cronograma de desembolso, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, após o atesto e aprovação dos serviços realizados.

9.1.8. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.1.10. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

9.1.10.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

9.1.10.2. Fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pela CONTRATADA;

9.1.10.3. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

9.1.10.4. Definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

9.1.10.5. Demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

9.1.10.6. Prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

9.1.11. A CONTRATANTE deverá analisar e decidir todas as solicitações e reclamações apresentadas pela CONTRATADA durante a execução do Contrato, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, de caráter meramente protelatório ou sem relevância para a adequada execução do ajuste.

9.1.11.1. O prazo para decisão será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do protocolo do requerimento, conforme estabelecido pelo art.123 da Lei 14.133/2021.

9.1.11.2. O prazo referido no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez e por igual período, mediante decisão motivada da CONTRATANTE.

9.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30(trinta) dias corridos, conforme orienta a AGU, com base no art. 123 da Lei 14.133/2021.;

9.1.13. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do CONTRATANTE.

9.1.14. Determinar providências que entender necessárias visando suprir ou sanar irregularidades, atrasos e falhas ocorridas.

9.1.15. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

9.1.16. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.1.17. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. Cumprir com todas as obrigações, de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de referência e no Aviso de Contratação Direta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.2. Comunicar imediatamente à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC DF) qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelos diversos órgãos integrantes da centralização de compras do Distrito Federal.

10.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.1.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento, além de sujeitar-se a outras obrigações no Código de Proteção e Defesa do Consumidor Lei Federal n.º 8.078, de 1990, que sejam compatíveis com o regime de Direito Público.

10.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de

Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 10.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 10.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 10.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 10.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.1.7. Comunicar por escrito eventual atraso, apresentando justificativas que serão objeto de apreciação pela contratante.
- 10.1.8. Atender, no prazo fixado, às solicitações do fiscal técnico, fiscal administrativo e/ou gestor do contrato.
- 10.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 10.1.10. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da execução do objeto do Termo de Referência, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, fretes e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.1.11. Assegurar que a prestação de serviços estará em consonância com as normas vigentes e demais legislações relacionadas à sua natureza, de forma a garantir a qualidade do serviço apresentado, conforme art. 42, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 10.1.12. Não alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento das cláusulas e condições do contrato e das especificações técnicas, bem como de tudo o que estiver contido nas normas pertinentes ao objeto.
- 10.1.13. Respeitar os termos estipulados no Decreto n.º 38.365, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 143, de 27 de julho de 2017, que regulamenta a Lei n.º 5.448, de 12 de janeiro de 2015, o qual proíbe conteúdo discriminatório contra mulher.
- 10.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, conforme art. 116, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 10.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
 - 10.1.15.1. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar previstas na Lei n.º 7.456, de 28 de fevereiro de 2024.
 - 10.1.15.2. Empregar, no percentual de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho, as pessoas em situação de rua, conforme disposto no art. 1.º, da Lei Distrital n.º 6.128, de 1.º de março de 2018, regulamentada pelo Decreto Distrital n.º 45.846, de 27 de maio de 2024.
- 10.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do art. 124, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.
- 10.1.18. Remover de forma integral os materiais remanescentes dos serviços, incluindo

embalagens e demais resíduos e peças descartáveis, garantindo sua destinação ambientalmente adequada. Essa medida está alinhada aos princípios da sustentabilidade e da gestão responsável de resíduos, fundamentais para a minimização de impactos ambientais e para a promoção da economia circular. Ademais, a execução da logística reversa deve ser assegurada, conforme disposto no artigo 71, §1º, inciso XIV, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, reforçando a responsabilidade compartilhada na gestão de resíduos e o cumprimento das diretrizes ambientais aplicáveis.

10.1.19. Atender à solicitação de alteração, inclusão, exclusão e/ou suspensão dos serviços em até 24 **(vinte e quatro) horas úteis**, contado do pedido formal por escrito ao Fiscal do Contrato.

10.1.20. Arcar com eventuais prejuízos causados à Administração ou a terceiros por funcionários e/ou prepostos da empresa na execução dos serviços contratados.

10.1.21. Arcar com as despesas referentes a salários, encargos sociais, seguro pessoal ou em grupo, vale transporte, auxílio alimentação e demais encargos atuais ou futuros decorrentes da relação de trabalho entre empregador e empregado.

10.1.22. Cumprir rigorosamente a Lei Trabalhista, as Normas de Medicina e Segurança do Trabalho, o Código Civil e demais regulamentos aplicáveis às relações de trabalho e contratuais administrativas.

10.1.23. Zelar pelo sigilo e segurança das informações repassadas pelo Contratante.

10.1.24. Indicar, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do início da prestação dos serviços, preposto investido de poderes para solucionar qualquer ocorrência relacionada ao fiel cumprimento do Contrato.

10.1.25. Não modificar a forma da prestação dos serviços e suas respectivas especificações sem autorização expressa do fiscal do contrato.

10.1.26. Manter seus profissionais qualificados para a execução dos serviços contratados.

10.1.27. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente.

10.1.28. Encaminhar ao Órgão, para execução de serviços, somente técnicos e funcionários devidamente identificados funcionalmente.

10.1.29. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.

10.1.30. Zelar pelas condições ideais de limpeza, higiene e segurança do local no qual se realizarem os serviços contratos.

10.1.31. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.32. Possuir em seu quadro de empregados, profissionais em quantidade necessária e suficiente para receber e solucionar as demandas do Contratante.

10.1.33. Programar os serviços de forma a compatibilizá-los com os horários de serviço do Órgão demandante e dimensionar as equipes necessárias para o cumprimento do prazo contratual.

10.1.34. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência.

10.1.35. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

10.1.36. Observar as diretrizes referentes às medidas de prevenção e apuração de denúncias de assédio moral ou sexual, conforme estabelecido no Decreto Distrital nº 46.174, de 22 de agosto de 2024.

10.1.37. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em

linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.38. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021](#), conforme constante do Termo de Referência (199232501).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA TÉCNICA

12.1. As condições da garantia técnica constam no Termo de Referência (199232501), anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e às demais cominações previstas em regulamento específico que trata dos procedimentos de aplicação de sanções, resguardado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

13.2. Independentemente das sanções legais cabíveis, a licitante/contratada ficará sujeita ainda ao ressarcimento das perdas e danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

13.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.4. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, Lei nº 14.133/2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, Lei nº 14.133/2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, Lei nº 14.133/2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.3, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato;

(3) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.3, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato;

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 8.24, de 5% a 15% do valor do Contrato;

(5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.3, a multa será de 5% a 15% do valor do contrato; e

(6) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.3, de 20% a 30% do valor do Contrato.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, Lei nº 14.133/ 2021).

13.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, Lei nº 14.133/2021).

13.7. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Lei nº 14.133/2021).

13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente (art. 156, §8º, Lei nº 14.133/2021).

13.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.11. Na aplicação das sanções, serão considerados (art. 156, §1º, Lei nº 14.133/2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, Lei nº 14.133/2021).

13.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161, Lei nº 14.133/2021).

13.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela referida autarquia decorrentes de um futuro contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com a mesma autarquia ora contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

14.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.8.3. Das indenizações e multas.

14.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.10. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.11. O CONTRATANTE poderá conceder prazo para que o CONTRATADO regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.12. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo CONTRATADO das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de

trabalho.

14.13. Até que o CONTRATADO comprove o disposto no item anterior, o CONTRATANTE reterá:

14.13.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

14.13.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.13.3. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, fica o CONTRATADO obrigado a emitir as guias de recolhimento de contribuições previdenciárias e do FGTS e entregá-las ao CONTRATANTE, que poderá efetuar o pagamento das obrigações inadimplidas diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado.

14.14. O CONTRATANTE poderá ainda:

14.14.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.14.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

14.15. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14.16. O contrato poderá ser extinto em caso de alteração da convenção coletiva de trabalho em que se baseia a planilha de custos e formação de preços contratuais, em razão de erro ou fraude no enquadramento sindical de que resulte a necessidade de repactuação ou imposição de ônus financeiro para a Administração Contratante, em cumprimento de decisão judicial.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Distrito Federal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade:

15.1.2. Fonte de Recursos:

15.1.3. Programa de Trabalho:

15.1.4. Elemento de Despesa:

15.1.5. Nota de Empenho:

15.1.6.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUSTENTABILIDADE

18.1. O Contratado declara que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos na [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), que estabelece critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448, de 12 de janeiro de 2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, nas seguintes hipóteses a seguir descritas, podendo sua utilização ensejar a rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

19.1.1. Incentive a violência;

19.1.2. Seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

19.1.3. Incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

19.1.4. Exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

19.1.5. Seja homofóbico, racista e sexista;

19.1.6. Incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

19.1.7. Represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

19.2. É vedado qualquer tipo de discriminação contra a mulher, nos termos do Decreto Distrital nº 38.365, de 26 de julho de 2017.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

20.1. Nos termos da Lei nº 5.061, de 08 de março de 2013 e com fundamento no artigo 7º, inciso XXXIII, e artigo 227, §3º, inciso I, ambos da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil, sob pena de rescisão do CONTRATO e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PRÁTICAS DE PREVENÇÃO E APURAÇÃO DE DENÚNCIAS DE ASSÉDIO MORAL OU SEXUAL

21.1. Nos termos da art. 3º, do [Decreto nº 44.701/23](#), qualquer pessoa, identificada ou não, pode registrar denúncia de fato considerado assédio moral ou sexual praticado no ambiente de trabalho dos órgãos ou entidade do Distrito Federal, das seguintes formas:

- 21.1.1. No endereço eletrônico <https://www.participa.df.gov.br>;
- 21.1.2. Na central telefônica 162; ou
- 21.1.3. Presencialmente, em qualquer uma das ouvidorias dos órgãos ou entidades.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

23.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS ASSINATURAS

Pelo **CONTRATADO**:



Pelo **DISTRITO FEDERAL**:

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Economia

TESTEMUNHAS:

Aparecida N. R Carvalho

Paulo Roberto Ramos Silva



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO RAMOS SILVA - Matr.0174454-2, Diretor(a) de Contratação Direta**, em 04/08/2026, às 18:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
https://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **210367558** Código CRC: **BE33BEF4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 11º andar, Ala Leste, sala 1114 - Bairro Zona Cívico Administrativa - CEP 70075-900 - DF
Telefone(s):

Sítio - www.economia.df.gov.br

04044-00050503/2025-19

Doc. SEI/GDF 210367558